



Resolução 162 de 16 de abril de 2003

“Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal”

A Mesa da Câmara Municipal de Medeiros considerando:

- a) que a atual remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, estabelecida para vigorar em 1º de janeiro de 1999, não foi, até esta data, objeto da revisão de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, apresentando-se corroída pelas perdas inflacionárias verificadas no período;
- b) que desde a entrada em vigor, em janeiro de 1999, o IBGE apurou os seguintes índices inflacionários medidos por intermédio do INPC: em 1999: 8,43%; em 2000: 5,27%; em 2001: 9,44%; em 2002: 14,74%;
- c) que estes índices inflacionários indicam perda no valor real da remuneração fixada em janeiro de 1999 acumulada em 43,33%;
- d) que a recomposição da remuneração dos servidores pelo percentual de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) não se mostra suficiente para resgatar o valor inicial da remuneração;
- e) que a adoção desta medida não implicará em fonte de desequilíbrio fiscal, posto que os valores previstos na lei orçamentária municipal para o exercício de 2003 para o Legislativo Municipal são suficientes para a despesa;
- f) que o Poder Legislativo Municipal é, a teor do disposto no artigo 2º da Constituição Federal, independente do Poder Executivo Municipal, podendo dispor sobre a remuneração de seu pessoal de forma autônoma;
- g) que a Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor prevê e autoriza a revisão da remuneração;

aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

AV. CLODOVEU LEITE DE FARIA, 400 - TELEFAX: (0**37) 3434-5281 E 3434-5441
CEP 38930-000 MEDEIROS MINAS GERAIS

Art. 1º - A remuneração dos servidores do Legislativo Municipal é, neste ato, objeto de revisão, mediante a incidência, sobre o valor estabelecido na tabela constante do anexo II da lei complementar municipal nº 007/98, do percentual de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento).

Art. 2º - A Presidência da Câmara Municipal regulará a aplicação desta Resolução.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Medeiros.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta resolução observará o art. 169 da Constituição Federal, as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos financeiros a partir de abril de 2003, inclusive.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 16 de abril de 2003

Ronaldo Hordones Sabino
Presidente

MEDEIROS